

**PROCESSO N.º 11577/2019-3****ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO: ANTONIO ELZON DE SOUSA****ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****SESSÃO DE JULGAMENTO: 16/05/2022 a 20/05/2022 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL****RESOLUÇÃO N.º 03797/2022****EMENTA:****APOSENTADORIA – Registro Deferido.  
Unanimidade de Votos.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exame da legalidade acerca do **Decreto de Aposentadoria n.º 4988/2022, seq 17**, expedido pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim e o Presidente do QUIPREV, datado de 14 de fevereiro de 2022 e publicado mediante afixação nos locais de amplo acesso público e demais meios de divulgação em 14 de fevereiro de 2021, **seq. 17**, concedendo **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do servidor, Sr. **Antonio Elzon de Sousa**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, lotado na **Secretaria de Infraestrutura do Município de Quixeramobim**, sendo devida **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 814,96** (oitocentos e catorze reais e noventa e seis centavos), equivalente a 88,58%, acrescido do complemento constitucional no valor de (R\$ 104,04), totalizando o valor mensal de **R\$ 955,00** (novecentos e cinquenta e cinco reais), com início do benefício **a partir de 01 de abril de 2019**.

**RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE**, por **unanimidade dos votos**, **autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para Antônio Elzon de Sousa**. Ademais, por unanimidade dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz e o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Transcreva-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.**

Soraia Thomaz Dias Victor  
**Presidente**

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior  
**Relator**

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho  
**Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE**



**PROCESSO N.º 11577/2019-3**

**ESPÉCIE: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO (A): ANTONIO ELZON DE SOUSA**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

**RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antônio Costa Lima Uchôa junior**

### **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos do **Decreto de Aposentadoria n.º 4988/2022, seq 17**, expedido pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim e o Presidente do QUIPREV, datado de 14 de fevereiro de 2022 e publicado mediante afixação nos locais de amplo acesso público e demais meios de divulgação em 14 de fevereiro de 2021, **seq. 17**, concedendo **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do servidor, Sr. **Antonio Elzon de Sousa**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, lotado na **Secretaria de Infraestrutura do Município de Quixeramobim**, sendo devida **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 814,96** (oitocentos e catorze reais e noventa e seis centavos), equivalente a 88,58%, acrescido do complemento constitucional no valor de (R\$ 104,04), totalizando o valor mensal de **R\$ 955,00** (novecentos e cinquenta e cinco reais), com início do benefício a partir de **01 de abril de 2019**.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro II, através da **Informação n.º 00826/2022, seq 19**, sugerido o registro do Ato de Aposentadoria em exame:

#### **8. CONCLUSÃO**

##### **AUTORIZAR O REGISTRO**

Recomendando constar na Resolução que o valor de benefício deverá atentar ao mínimo federal (art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988), a data do início do benefício – 01/04/2019 e, ainda, que o interessado se inativa pela regra do Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (Aposentadoria Voluntária por idade Proporcional ao Tempo de Serviço).

É o Relatório.



**Ofício nº 05306/2022 - SEC. SSP.  
Processo nº 11577/2019-3**

**Fortaleza, 03 de junho de 2022.**

Ao Senhor  
Francisco Antônio Caetano de Castro  
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim  
Rua Dr. Monteiro Filho, Nº 19, Centro, CEP: 63.800-000  
Quixeramobim - CE

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) de que o Tribunal, por meio da Resolução nº 03797/2022, REGISTROU o ato encaminhado para análise desta Corte.

Esta feita, fica, para todos os efeitos legais, realizada a devolução eletrônica dos autos à origem, advertindo que a decisão somente transitará em julgado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da ata da sessão no DOE-TCE, na qual consta o extrato da referida decisão, na forma do Art. 39, inciso III e Art. 39-A, da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 16.819/19. Destaco que por força do §2º do Art. 20-D da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 17.209/20, a comunicação ao(s) interessado(s) da presente decisão é de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade de origem.

Informo que a decisão supracitada e os demais documentos processuais podem ser consultados pelo endereço eletrônico do TCE/CE ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)), a exceção daqueles protegidos por diretriz da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD. Caso seja necessário, a consulta do processo, na íntegra, poderá ser obtida com a utilização de solicitação de vista eletrônica, disponível no sistema de petição eletrônico, especificamente na opção de peça relacionada a processo.

Informo, ainda, que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Atenciosamente,

**FRANK MARTINS TAVARES FILHO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**  
(Assinado por certificação digital)

BPAZ/e.

Documento assinado digitalmente disponível para consulta no endereço [www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos](http://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos).